



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 374

De 18 de abril de 2002.

Dispõe sobre a criação, organização e competências da Procuradoria Geral do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, à qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração, de cujo sistema constitui o órgão central.

Art. 2.º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicialmente o Município e suas autarquias;

II - cobrar administrativa e judicialmente a Dívida Ativa do Município;

III - defender em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandado de segurança e habeas data impetrados contra atos do Prefeito e Secretários Municipais ou outras autoridades indicadas no regulamento;

V - encaminhar representação de inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos municipais;

VI - defender os interesses do Município e do Chefe do Poder Executivo em contenciosos administrativos;

VII - assessorar o prefeito na elaboração legislativa;



Prefeitura Municipal de Altaneira

VIII - propor ao Prefeito a edição de normas legais e regulamentares de natureza geral;

IX - opinar previamente sobre o cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão dos julgados administrativos.

§ 1.º - Compete ainda à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

§ 2.º - As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas através do Prefeito e dos Secretários Municipais;

Art. 3.º - O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas inerentes ao cargo, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica, e será nomeado pelo Prefeito Municipal, em Comissão.

Parágrafo Único - Compete ao Procurador Geral do Município:

I - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - despachar diretamente com o Prefeito;

III - baixar resoluções e expedir instruções;

IV - requisitar aos órgãos da administração pública documentos, diligências, exames e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradora Geral do Município;

V - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

VI - receber citações iniciais, intimações ou quaisquer comunicações referentes a ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir como terceiro interessado;

VII - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VIII - solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a Parecer emitido pela Procuradora Geral do Município, vinculando a administração pública direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Altaneira

IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo de interesses do Município;

X - emitir pareceres sobre parcelamento de créditos não tributáveis, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, ou objeto de ação em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados;

XI - emitir pareceres sobre laudos de avaliação, minutas de escrituras, termos de contratos e convênios e de outros instrumentos;

XII - autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito;

a) a não propositura ou a desistência de ação judicial;

b) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência de recursos já interpostos;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa se revelar infrutífera.

Art. 4.º - A Procuradora Geral do Município atua através do Procurador Geral do Município, a quem incumbe o exercício da competência que lhe é própria.

§ 1.º - Ao Procurador Geral do Município é vedado confessar, desistir, transigir ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais e administrativos, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - O Procurador Geral do Município responderá disciplinarmente pelos danos causados à administração em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Art. 5.º - Ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente perda da função, é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens nos processos submetidos a seu exame ou patrocínio, ressalvados os honorários decorrentes da sucumbência judicial, que lhes pertencerão na integralidade;



Prefeitura Municipal de Altaneira

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Art. 6.º - Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Município os seguintes cargos, providos em comissão, de estrita confiança do Prefeito Municipal:

I - Procurador Geral do Município;

II - Chefe dos Serviços da Procuradoria.

Parágrafo único - Até que seja estruturada a carreira de Procurador Geral do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear em caráter provisório e a título precário profissional competente para o desempenho dos cargos acima referidos.

Art. 7.º - O valor da verba de representação (gratificação) pelo desempenho das funções decorrentes do exercício dos cargos a que se refere o artigo anterior será:

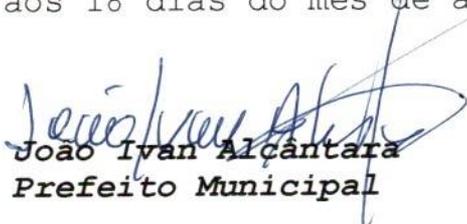
I - Para o cargo de Procurador Geral, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - Para o cargo de Chefe dos Serviços da Procuradoria, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2002.


João Ivan Alcântara
Prefeito Municipal